



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -80 PAGINAS

N.º 3.130

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 1990

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 93

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8329, datado de 08 de março do ano em curso.

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a VALFREDO BECKER, no cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	07
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	08
Conselho da Magistratura	08

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	08
Processo Crime	11
Preparo e Distribuição	12

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	19
Protesto de Títulos	28

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	39
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	50
Interior	54

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	70
JUSTIÇA ELEITORAL	70
JUSTIÇA DO TRABALHO	72
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	75
EDITAIS JUDICIAIS	

Justiça da Comarca de Curitiba, com proventos integrais relativos ao seu cargo e nível, na forma do artigo 35, inciso III, letra a, da Constituição do Estado do Paraná, combinado com o artigo 132, §2º, da Lei nº 6174/70, acrescidos de 20% (vinte por cento) de quinquênios, de acordo com o artigo 170, da Lei nº 6174/70; mais 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de gratificação de Risco de Vida, conforme dispõe o artigo 12, parágrafo único da Lei nº 7547/81, combinado com o artigo 10, da Lei nº 7784/83 e a gratificação pela prestação de serviços extraordinários e em tempo integral, tomando-se por base a maior média percebida durante 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 172, da Lei nº 6174/70, com a alteração introduzida pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84 e Súmula nº 06/82, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 07 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 94
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9814, datado de 21 de março do ano em curso, resolve

E X O N E R A R

a pedido, GIL LORUSSO DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário, símbolo DAS-4, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0843 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 15.000,00
Meia página	NCz\$ 7.500,00
1/4 de página	NCz\$ 3.750,00
1/8 de página	NCz\$ 1.875,00
1/16 de página	NCz\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal	NCz\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$ 5.265,00
Diário da Justiça	
Trimestral sem remessa postal	NCz\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$ 5.265,00
Diário do Município de Curitiba	
Trimestral sem remessa postal	NCz\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$ 5.265,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 14,50
Diário da Justiça	NCz\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	175,00
I.C.M. VOL. VII	175,00
I.C.M. VOL. VIII	175,00
I.C.M. VOL. IX	175,00
I.C.M. VOL. X	175,00
I.C.M. VOL. XI	175,00
I.C.M. VOL. XV	175,00
I.C.M. VOL. XVI	175,00
I.C.M. VOL. XVII	175,00
I.C.M. VOL. XVIII	175,00
I.C.M. VOL. XIX	175,00
I.C.M. VOL. XX	175,00
I.C.M. VOL. XXI	175,00
I.C.M. VOL. XXII	175,00
I.C.M. VOL. XXIII	175,00
I.C.M. VOL. XXIV	175,00
I.C.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHAO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLINIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM**

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCACIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias, 13:30 horas.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6643, datado de 20 de fevereiro do ano em curso,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a RONUALDO VILLATORE, no cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, com proventos proporcionais a 33/35 (trinta e três, trinta e cinco avos), relativos ao seu cargo, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "c", da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de 20% (vinte por cento) do plano quinquenal, nos termos do artigo 170, da Lei nº 6174/70; 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de gratificação de Risco de Vida, consoante artigo 10, da Lei nº 7784/83, que regulamentou o artigo 12, da Lei nº 7547/81; da gratificação de serviços extraordinários e em tempo integral correspondente a maior média durante 12 (doze) meses, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, e Súmula nº 06/82, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 30 de março de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 351

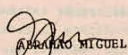
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10055, datado de 23 de março do ano em curso, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ZEFERINO MOZZATO KRUKOSKI, membro deste Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 de março do fluente ano.

Curitiba, 23 de março de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 352

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura, datada de 05 de março do ano em curso, contida no protocolado sob nº 38963, de 29 de dezembro de 1989, resolve

MANTER À DISPOSIÇÃO

da Prefeitura Municipal de Carlópolis, até 31 de dezembro do corrente ano, HILÁRIO ALEIXO, Titular do Cartório do Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul.

Curitiba, 29 de março de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 353

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8995, datado de 14 de março do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ANTONIO ATILIO GOMES, Agente de Conservação, PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para sem prejuízo de suas demais atribuições, prestar serviços no período noturno, como datilógrafo, no Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Curitiba, a partir de 12 de março do fluente ano, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de março de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 354

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9837, datado de 21 de março do corrente ano, resolve

DESIGNAR

a Doutora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pato Branco, para funcionar na Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 154/88, de Medida Cautelar Inominada proposta por Florentino Petrycoski e Cláudio Petrycoski contra Maria de Lourdes Petrycoski e Altério Zanatta Poletto, bem como nos autos de Ação de Prestação de Contas sob nº 339/88, movida por Florentino Petrycoski contra os mesmos acima citados, em virtude do impedimento do Juiz Substituto.

Curitiba, 29 de março de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 355

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7891, datado de 06 de março do corrente ano, resolve

INTERROMPER

a licença para o trato de interesses particulares, concedida a EUNICE VIEIRA DA ROSA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 242 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de março de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 356

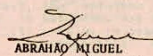
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura, datada de 05 de março do ano em curso, contida no protocolado sob nº 326, de 03 de janeiro do fluente ano, resolve

MANTER À DISPOSIÇÃO

da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro do corrente ano, SINVAL ZAIANE LOBATO MACHADO, Escrivão Distrital de Tatuquara, Comarca de Curitiba.

Curitiba, 29 de março de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 357

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2952, datado de 30 de janeiro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS, Juiz Substituto da 56ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais do plano quinquenal, o tempo de 309 (trezentos e nove) dias, referente ao período compreendido entre 06 de março de 1986 e 08 de janeiro de 1987, em que prestou serviços em atividades advocatícias, de acordo com o Decreto nº 2019/85.

Curitiba, 30 de março de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 358


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender os serviços urgentes da 7ª Vara Criminal da mesma comarca, no dia 30 de março do ano em curso.

Curitiba, 30 de março de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 359

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3033, datado de 31 de janeiro do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

ARY ROCHA LOYOLA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 30 de março de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACAO Nº 28/90

PROT. Nº 27406/89. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRI-NA. (Assunto: Provimento do cargo de Auxiliar de Cartório Especial). Ao Departamento Administrativo para favorato de nomeação de ANGELO MASSAVUVA SOMOMURA, candidato aprovado em 7º lugar no presente concurso. Em 28/03/1990.

PROT. Nº 12988/88. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRI-NA. (Assunto: Provimento do cargo de Oficial de Justiça do Cartório Criminal). I. Anterior a expedição de edital de abertura de concurso para o cargo de Auxiliar de Cartório PJ-1, nível 07, da Comarca de Wenceslau Braz. II. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Em 28/03/1990.

PROT. Nº 37747/89. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ. (Assunto: Provimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal). I. Anterior a expedição de edital de abertura de concurso para o cargo de Auxiliar de Cartório PJ-1, nível 07, da Comarca de Wenceslau Braz. II. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Em 28/03/1990.

PROT. Nº 7198/90. - JOAO RAMOS FILHO. (Assunto: Aposentadoria). Lavre-se ato de aposentadoria, a pedido, de JOAO Ramos Filho, no cargo de Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, de acordo com os cálculos e pareceres. Após, encaminhe-se ao Colégio Eleitoral do Estado, com as cautelas de estilo. Em 28/03/1990.

PROT. Nº 8643/90. - RONALDO VILLATORE. (Assunto: Contagem de tempo de serviço, acatamento de tempo de serviço público e aposentadoria). A) Anterior-se e implante-se na folha de pagamento do interessado 208 (vinte por cento), a partir de 20/03/90, data em que completa 20 (vinte) anos de serviço público, para todos os efeitos legais, ex vi do art. 170, da Lei nº 674/70; B) Encaminhe-se ao Departamento Econômico e Financeiro para que sejam procedidos os cálculos dos seus proventos de inatividade; C) Devolva-se ao Gabinete do Secretário para dar prosseguimento a seu pedido de aposentadoria. Em 27/03/1990.

PROT. Nº 8446/90. - OSCAR TOMAZONI. (Assunto: Autorização para se ausentar do país). Autorizo o requerente a se ausentar do país, no período de suas férias regulamentares. Em 28/03/1990.

PROT. Nº 9988/90. - EXMO. DESEMBARGADOR LUIZ CACHUBA. (As funções). Indica Luiz Fernando Azevedo Molinari, para exercer o cargo, em comissão, de Auxiliar do Gabinete do Colégio da Justiça, símbolo 3-C, durante as férias do titular T. Acolha a indicação enviada no ofício de fls. 02. II. Ao Departamento Administrativo para favorato de ato competente. Em 28/03/1990.

PROT. Nº 9072/90. - MARTA BAUER KEPPEK. (Assunto: Licença Especial e autorização para se afastar do país). Autorizo a requerente a se afastar do país, no período de licença especial pleiteada. Em 28/03/1990.

PROT. Nº 1722/90. - DELOURDES BERTAGNOLI. (Assunto: Requerimento de função). I. Defixo, o pedido de fls. lavre-se ato, tornando-se efeito o Decreto Judiciário nº 59/90. II. A Secretária para proceder a lotação da postulante. Em 26/03/1990.

PROT. Nº 6557/90. - DR. RAFAEL AUGUSTO CASSIARI. (Assunto: Indicação referente a férias). Nada há para deferir quanto ao pleiteado pelo postulante às fls. 02/03, de conformidade com o conteúdo no parecer retido. Oficie-se ao interessado encaminhando-lhe cópia esclarecedora do registro retido. Em 21/03/1990.

PROT. Nº 9557/90. - JULIA AGUILLERA. (Assunto: Autorização para se afastar do país). Autorizo a requerente a se afastar do país, no período de suas férias regulamentares. Em 29/03/1990.

PROT. Nº 36596/89. - DINARTE ANDRADE DE AGUIAR. (Assunto: Contagem de férias, férias e licença especial). Nada há para deferir quanto a licença especial pleiteada. Nada há de acordo com o parecer de fls. 12. Oficie-se ao interessado encaminhando-lhe cópia esclarecedora do parecer supra citado. Em 22/03/1990.

PROT. Nº 10085/90. - DR. AUGUSTO MASSARETTO. (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defixo. II. Lavre-se ato. Em 27/03/1990.

PROT. Nº 10226/90. - DR. CARLOS ROBERTO PROCHASKA. (Assunto: Solicitação autorização para ausentar-se da Comarca nos dias 30 e 31 de março fluentes e 06 e 07 de abril vindouro, a fim de participar do Fórum sobre "Conflitos Político-Institucionais da Atualidade; Possíveis Consequências"). Defixo. Em 27/03/1990.

PROT. Nº 10241/90. - DR. ANESTIA EDITH KOWALSKI. (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defixo. II. Lavre-se ato. Em 27/03/1990.

PROT. Nº 10243/90. - DR. ANTONIO DE SA RAVAGNANI. (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defixo. II. Lavre-se ato. Em 28/03/1990.

PROT. Nº 10446/90. - DR. PAULO ROBERTO HAPNER. (Assunto: Solicitação autorização para ausentar-se da Comarca nos dias 28, 29 e 30 de março fluentes e 06 e 07 de abril vindouro, a fim de participar de solenidade de posse da nova diretoria da Associação dos Magistrados Brasileiros). I. Defixo. II. Lavre-se ato. Em 28/03/1990.

PROT. Nº 10218/90. - DR. JOAO KOPYTOWSKI. (Assunto: Solicitação autorização para afastar-se da Comarca no dia 29 do corrente, a fim de proferir palestra sobre o REAJUVENECIMENTO DO AMOR PATRIOTICO, no I Congresso Sul-Brasileiro de Vereadores, a realizar-se em Curitiba). I. Defixo. II. Lavre-se ato. Em 28/03/1990.

PROT. Nº 10305/90. - DR. RONALD JUAREZ MORA. (Assunto: Licença para tratamento de saúde em proteção). I. Defixo. II. Lavre-se ato. Em 28/03/1990.

PROT. Nº 5889/89. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARLOS POLIS. (Assunto: Vacância do cargo de Escrivão do Crime). Lavre-se ato de remoção de IVETE RODRIGUES DE LIMA. Em 26/03/1990.

PROT. Nº 9753/90. - PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PR. (Assunto: Encaminha lista sextupla para o preenchimento de uma vaga reservada ao quinto constitucional, no egrégio Tribunal de Aragua do Estado). Aguarde-se oportunidade para apreciação pelo Órgão Especial. Em 27/03/1990.

PROT. Nº 9754/90. - PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PR. (Assunto: Encaminha lista sextupla para o preenchimento de uma vaga reservada ao quinto constitucional, no egrégio Tribunal de Aragua do Estado). Aguarde-se oportunidade para apreciação pelo Órgão Especial. Em 27/03/1990.

PROT. Nº 00219/90. C.J. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOAO UDIM YAVUKA. (Assunto: Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Joa). Lavre-se ato de nomeação de Sílvia de Aparecida Toso mançana. Em 27/03/1990.

PROT. Nº 9987/90. - DR. JORGE WAGH MASSAD. (Assunto: Solicitação a gratificação prevista no art. 3º da Lei nº 8280/86 de funcionamento Sebastião Ferreira de Camargo). Lavre-se ato designando o funcionário SEBASTIAO FERREIRA DE CAMARGO, para sem prejuízo de suas demais atribuições, prestar

serviços no período noturno, como gratificação, no Juízo de Especial do Pequenas Causas, a partir de 20 de março fluyente, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente. Em 28/03/1990.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 25/90

O Desembargador ABRAHAO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, observada a condição do inciso III, do artigo 69 da lei supracitada que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 12ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de CURITIBA, a ser feito por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 27 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.

ABRAHAO MIGUEL Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 26/90

O Desembargador ABRAHAO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, assim como aos de entrância intermediária, (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93 da Constituição Federal), que se acham abertas, na Secretaria deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o preenchimento, por RENOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO (Merecimento), do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 24ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de CASCAVEL. Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 27 dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

ABRAHAO MIGUEL Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 27/90

O Desembargador ABRAHAO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

FAZ SABER aos senhores Juizes de Direito de entrância final, assim como aos de entrância intermediária, (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93 da Constituição Federal), que se acham abertas, na Secretaria deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o preenchimento, por RENOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO ou PROMOÇÃO (Merecimento), do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 21ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de MARINGÁ. Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 27 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.

ABRAHAO MIGUEL Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 28/90

O Desembargador ABRAHAO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, observada a condição da

letra b, do inciso II, do artigo 93 da Constituição Federal, que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, as inscrições para o provimento de um cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância final de CASCAVEL, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, em vaga que resultará por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado. Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 27 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.

ABRAHAO MIGUEL Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 29/90

O Desembargador ABRAHAO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, observada a condição do inciso III, do artigo 69 da lei supracitada que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 17ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de LONDRIINA, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE. Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 27 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.

ABRAHAO MIGUEL Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 30/90

O Desembargador ABRAHAO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto na Lei nº 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária, (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93 da Constituição Federal) que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento através de RENOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO (Merecimento), de um cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, em vaga que resultará por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada. Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 27 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.

ABRAHAO MIGUEL Presidente

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 588

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7835, datado de 06 de março do fluente ano, resolve

CONCEDER

Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Francisco Beltrão, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de março do ano em curso.

Curitiba, 28 de março de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schion
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHION
SUBSECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 589

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9565, datado de 20 de março do ano em curso, resolve-

CONCEDER

a DENISE CRISTINA RICHUV SANTOS, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 02 de abril do corrente ano.

Curitiba, 29 de março de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schion
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHION
SUBSECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 590

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9809, datado de 21 de março do corrente ano, resolve

CONCEDER

a SÉRGIO ANTONIO RUSSI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 09 de abril do ano em curso.

Curitiba, 29 de março de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schion
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHION
SUBSECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 591

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9895, datado de 21 de março do corrente ano, resolve

CONCEDER

a CLEIDE ESPER FAGUNDES, Assessor Jurídico PJ-IV, classe 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 02 de abril do ano em curso.

Curitiba, 29 de março de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schion
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHION
SUBSECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 592

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6461, datado de 19 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a CEZAR HERNANDES STORTI, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ribeirão Claro, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 22 de dezembro de 1982 e 21 de dezembro de 1987, de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de março de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schion
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHION
SUBSECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 593

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

RODRIGO REGNIER CHEMIM GUIMARAES, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, a partir de 28 de fevereiro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 29 de março de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schion
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHION
SUBSECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 594

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6540, datado de 20 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a DARLEI MURASKI, Agente de Conservação, PJ-II, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 1º de março do fluente ano.

Curitiba, 29 de março de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schion
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHION
SUBSECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 595

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9490, datado de 19 de março do ano em curso, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de OLIVIR DA SILVA ROSA, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colombo.

para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 19 de setembro de 1983 e 25 de julho de 1987, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 827/85 e 875/87, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de março de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schion
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHION
SUBSECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 596

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2480, datado de 23 de janeiro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de OSVALDO TEIXEIRA COSTA, Agente de Serviço Externo, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 14 (quatorze) anos e 304 (trezentos e quatro) dias, relativo aos períodos de 01 de agosto de 1953 a 03 de março de 1958, 12 de maio de 1958 a 01 de agosto de 1958, 05 de agosto de 1958 a 31 de outubro de 1960, 27 de agosto de 1963 a 12 de outubro de 1963, 15 de outubro de 1964 a 18 de março de 1965, 08 de junho de 1965 a 10 de agosto de 1966, 01 de outubro de 1966 a 31 de outubro de 1967, 01 de novembro de 1967 a 31 de março de 1969, 01 de abril de 1969 a 10 de outubro de 1970, 01 de dezembro de 1972 a 30 de abril de 1973, 01 de maio de 1973 a 21 de julho de 1974 e 10 de agosto de 1974 a 26 de dezembro de 1974, em que prestou serviços a atividade privada, de acordo com o parágrafo 5º, do artigo 35 da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de março de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schion
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHION
SUBSECRETÁRIA

CG.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 597

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5957, datado de 14 de fevereiro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ARNALDO LUIZ SERIGATTO, Escrivão do Crime, PJ-I, nível 1, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 05 (cinco) anos e 293 (duzentos e noventa e três) dias, relativo ao período de 1º de dezembro de 1962 a 19 de setembro de 1968, em que prestou serviços à iniciativa privada, descontado o tempo paralelo, de acordo com a Lei nº 7634/82, regulamentada pelo Decreto nº 5434/82.

Curitiba, 30 de março de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schion
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHION
SUBSECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 598

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4022, datado de 07 de fevereiro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de HAMILTON DENCK, Agente de Serviço Externo, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeitos

de aposentadoria, o tempo de 11 (onze) anos e 149 (cento e quarenta e nove) dias, por serviços prestados à iniciativa privada, nos períodos de 1º de outubro de 1957 a 30 de junho de 1959, 17 de dezembro de 1959 a 1º de agosto de 1966 e 02 de agosto de 1966 a 12 de outubro de 1968, incluindo o tempo de 306 (trezentos e seis) dias, de tempo de contribuição previdenciária em dobro, referente ao período de 10 de junho de 1969 a 15 de abril de 1970, de acordo com a Lei nº 7634/82, regulamentada pelo Decreto nº 5434/82.

Curitiba, 30 de março de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCION
SUBSECRETÁRIA

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 04/90.

Prot. nº 9071/90. LUIZ FERRAZ DE GOUVÊA. (Assunto: Contagem de Férias). De acordo com o parecer retro: I-Nada há para deferir quanto ao pedido relacionado às férias alusivas a 1983, tendo em vista que as mesmas já foram objeto de contagem através da Ordem de Serviço nº 1683/84, I tem II. II-Defiro a contagem, para todos os efeitos legais, do tempo de duzentos e quarenta (240) dias, correspondente ao dobro das férias referentes aos anos de 1973, 1976, 1977 e 1978. Em, 21.03.1990.

Prot. nº 9608/90. DOUTOR ERACLÉS MESSIAS. (Assunto: Colocar à disposição, Walmira Linhares Michak). Ao Departamento Administrativo para lavrar o respectivo ato. Em, 26.03.1990.

Prot. nº 7723/90. VIRGILINO FERREIRA VARELLA. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Nada há para deferir no momento, de acordo com o parecer de fls.06. Devolva-se o presente expediente ao Departamento da Corregedoria da Justiça para que seja cumprida a parte final do referido parecer. Comunique-se e arquite-se. Em. 28.03.1990.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível
RELAÇÃO Nº 43/90
SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 5652-4. Tipo : Apelação Cível. (Apelação Cível nº 1022/89 de Curitiba 20a. Vara Cível.-Apelante: Amaury Schimmelpfeng Ramos. Adv. Dr. Amaury Schimmelpfeng Ramos. Apelado: Josephina Schimmelpfeng. Adv. Dra. Maria Elisa Ferraz Paciornik.-Relator: Sr. Des. Carlos Raitani. DECISÃO : Acordam os Desembargadores integrantes Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para anular o processo a partir da r. sentença recorrida, inclusive, em diante, determinando o saneamento do processo e sua remessa à fase instrutória. (Em 07 de março de 1990).-EMENTA : Ação de prestação de contas - Julgamento antecipado da lide - Só é viável quando o réu não contestar a ação ou não negar a obrigação de prestar contas (art. 330-CPC) - Tendo o réu contestado a lide, deve imprimir-se ao processo o rito ordinário, a fim de que aquele possa defender-se amplamente - Ação procedente - Recurso provido para anular a sentença. (ACÓRDÃO Nº 6899, fls. 98 a 102, vol. 1039)

Processo nº 5783-4. Tipo : Apelação Cível. (Apelação Cível nº 1273/89 de Curitiba 3a. Vara da Fazenda Pública.-Apelante: Joaquim Oliveira S/A Comércio e Indústria.-Adv. Dr. Leo Marcos Paiola.-Apelado: URBS Urbanização de Curitiba S/A.-Adv. Drs. Sidney Martins, Luiz Renato Perrone Gelbcke, Sttela de Figueiredo e Luiz Fernando Schlichta. Relator: Sr. Des. Carlos Raitani.-DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 07 de março de 1990).-EMENTA : Ação ordinária de resolução cumulada com restituição de preço - Contrato de promessa de compra e venda - Imóvel de propriedade da URBS, que se comprometeu a promover a baixa na hipoteca junto ao BRDE, substituindo-o por outro imóvel - Recusa do credor hipotecário (BRDE) em liberar o imóvel do ônus real epigrafado - Configurada a inexecução involuntária do contrato por parte da URBS - Ação procedente para declarar a rescisão do contrato - Imprudência da reconvenção que visava a declaração do inadimplemento puro e simples da URBS, com a restituição corrigida do sinal que recebera, mais perdas e danos a serem apuradas - Sentença confirmada em grau de recurso. (ACÓRDÃO Nº 6900, fls. 103 a 108, vol. 1039)

Processo nº 5818-2. Tipo: Apelação Cível. (Apelação Cível nº 1331/89 de Toledo Vara Cível.-Apelante: Aldair Spanemberg. Adv. Drs. Lieje Aparecida de Souza Gouveia Bonetti e Wascislau Miquel Bonetti.- Apelado: Hugo Nienkoetter e sua mulher.-Adv. Dr. Roldão Fazzolari.-Relator: Sr. Des. Carlos Raitani.-DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 07 de fevereiro de 1990).-EMENTA : Imissão de posse-Autor adquiriu imóvel ocupado pela ré - Aleação da ré de que conviveu maritalmente com o vendedor do mes

mo, por 17 anos e, após a separação, ali está residindo com os três filhos do casal - Ré aforou ação de partilha c/c anulação de ato jurídico de compra e venda do imóvel objeto da presente ação - Ação procedente - Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa - Inocorrência - Não ocorrendo o reconhecimento judicial da sociedade de fato com relação a ré, não pode se opor à imissão de posse requerida pelos autores, resultando que o julgamento antecipado da lide não trouxe qualquer cerceamento de defesa - Apelo improvido. (ACÓRDÃO Nº 6901, fls. 109 a 117, vol. 1039)

Processo nº 5920-7. Tipo : Apelação Cível. (Apelação Cível nº 1476/89. de Maringá 2a. Vara Cível.-Apelantes: 1) e Apelados: 2) Denzo Komagome e sua mulher e outros. Adv. Drs. Kiyoshi Ishitani e Alir Ratacheski.-Apelado: 1) e Apelante: 2) Departamento de Estradas de Rodagem DER/PR. Adv. Drs. Luir Ceschin e Maurício Pereira da Silva.-Relator: Sr. Des. Negri Calixto.-DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido de fls. 40, e negar provimento ao recurso dos desapropriados e dar provimento parcial ao apelo do D.E.R (Em 07 de março de 1990).-EMENTA : DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. Área de terras apossadas para a Rodovia Campo Mourão a Maringá. Valor das terras Juros compensatórios emoratórios. Honorários. Sentença provida em parte. LEGITIMIDADE ATIVA. Proprietários. Demonstrando nos autos que os Autores são proprietários dos imóveis, transmitidos por títulos dominiais inscritos no registro imobiliário, os mesmos são legitimados a promoverem a presente ação indenizatória. Agravo improvido. PRESCRIÇÃO. Não ação de desapropriação indireta ocorre a prescrição quando se consuma o usucapião. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Se o Laudo do perito oficial é o que mais se aproxima da realidade fática, eis que adotou o critério mais justo e objetivo para aferir o valor da indenização, certa é a decisão que o acolheu. JUROS COMPENSATÓRIOS. São devidos os juros compensatórios (12% ao ano) desde a data da citação até o trânsito em julgado da sentença, desde que nos autos não prova incontestada da data do apossamento. JUROS MORATÓRIOS. Os juros moratórios (6% ao ano) são devidos após o trânsito em julgado da sentença até o efetivo pagamento. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Quando a indenização é de alto teor valorativo aconselha-se aproximar ao mínimo de 10% sobre o valor da condenação, a sua fixação. Agravo retido do D.E.R. improvido. Apelo dos desapropriados improvido. Recurso do D.E.R. provido, em parte. (ACÓRDÃO Nº 6902, fls. 118 a 123, vol. 1039)

Processo nº 5988-9. Tipo : Apelação Cível (Apelação Cível nº 1571/89 de Curitiba 7a. Vara Cível.-) -Apelante: Araucária Administradora de Consórcios SC LTDA Adv. Drs. Luiz Alceu Gomes Bettiga, Kennedy Josue Greca de Mattos e Claudia Cristina Cristofani.-Apelado: Antonio Tadeu Coelho de Avilla.-Adv. Drs. Espedito Reis do Amaral, Carlyle Popp, Majeda D. Mohd Popp e Germano Alberto Dresch Filho.-Relator: Sr. Des. Carlos Raitani.-DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 07 de março de 1990).-EMENTA : Busca e Apreensão - Inconfigurada a mora do réu, porquanto, após notificado, efetuou o pagamento das prestações em atraso - Processo extinto sem julgamento do mérito - Carência de ação - Artigo 267, VI do CPC. Reconvenção - Conexidade de pedidos - Devolução do quantum pago excessivamente, a título de honorários advocatícios, cobrados extrajudicialmente, sem a ocorrência da sucumbência - Procedência do pedido reconvenicional - Sentença confirmada em grau de recurso. (ACÓRDÃO Nº 6903, fls. 124 a 129, vol. 1039)

RELAÇÃO Nº 40/90
SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Apelação Cível 1904/89 (6231-9) - Santo Antonio da Platina: Apte. 1: Jose Tedeschi Dias e sua mulher. Adv. : Drs. Renato A. Nielsen Kanayama e Kiyossi Kanayama. Apdo. 1: Departamento de Estradas de Rodagem DER PR Adv. : Drs. Carlos Eduardo Accioly Bittencourt, Arnaldo Moro Filho e Raul Aniz Assad. Apte. 2: Departamento de Estradas de Rodagem DER PR. Adv. : Drs. Carlos Eduardo Accioly Bittencourt, Arnaldo Moro Filho e Raul Aniz Assad. Apdo. 2: José Tedeschi Dias e sua mulher. Adv. : Drs. Renato A. Nielsen Kanayama e Kiyossi Kanayama. Relator: Des. Troiano Netto. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, de ofício, anular o processo a partir do despacho saneador, inclusive, ficando prejudicadas as apelações. (Em 21 de fevereiro de 1990). EMENTA: NULIDADES. O vício decorrente da incompetência absoluta alcança o despacho saneador. (ACÓRDÃO Nº 6145, fls. 234 a 241, vol. 76)

Agravo de Instrumento 36/90 (9973-4) - Londrina - 2ª Vara Cível: Apte: Raymundo Nonato Galvão. Adv.: Dr. Moises de Godoy. Agdo.: BRDE Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Adv. : Drs. Edegar Augusto Cruzara Lesnau, Ciro Araújo Lima e Leontina Ernesta Colpani. Relator: Des. Wilson Reback. DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, remetendo os autos à Egrégia 2ª Câmara Cível deste Tribunal. (Em 07 de março de 1990). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVENÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. REMETENDO-SE À MESMA OS AUTOS. ART. 137. § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A Câmara que conhecer do recurso torna-se preventa para todos os demais, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo. (ACÓRDÃO Nº 6146, fls. 242 e 243, vol. 76)

Agravo de Instrumento 221/89 (6593-4) - Faxinal: Apte.: Centrais Elétricas do Sul do Brasil SA ELETROSUL. Adv. : Drs. Ivete Maria Moro Roos, Alacir Borges Schmidt, Arnaldo de S. Thiago Fernandes, João Elio Ramos da Costa, Maria Elisa Noronha Colombo, Vanderlei Ribeiro de Freitas e Edegar Saraiva Pereira. Agdo.: Sebastião Nogueira Filho. Adv. : Dr. Estefano Sansonovski. Relator: Des. Wilson Reback. DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, da 4ª região, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. (Em 07 de março de 1990). EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A., ELETROSUL. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. ARTIGOS 109, I, E 108, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - Compete aos Tribunais Regionais Federais conhecer e julgar os recursos interpostos nas causas em que forem interessadas empresas públicas federais. Recurso não conhecido, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. (ACÓRDÃO Nº 6147, fls. 244 e 245, vol. 76)

gam mais pelo sistema da íntima convicção. O veredicto sustenta-se de que não absurdo inteiramente desapoioado na prova, manifestamente contrário a esta, o que inoocorre na espécie. (Acórdão nº 3751, fls. 80-96, do 57º Vol.)

PROCESSO Nº 9063-3 (APELAÇÃO CRIME Nº 363/89), de Londrina - 5ª. Vara Crime. Apelante: José Roberto Cezanoski. Adv. Ricardo Ramalho Cardoso. Apelante: Ademario da Silva. Adv. Benedito Carlos de Siqueira. Apelante: Osvaldo Lino dos Santos. Adv. Nelson Keller. Apelada: a Justiça Pública. Apelante: a Justiça Pública. Apelado: Rildo da Silva - Adv.: João Henrique Cruciol e Marcos José de Miranda Fahur. Apelado: Carmelita Ferreira de Castro. Adv.: Abis Evaristo Doce e Adilson Jua rez Sala Jahn. Relator:- Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da la. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento tanto aos recursos dos réus quanto ao do Ministério Público para confirmar a sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Em 15 de março de 1990). EMENTA: TÓXICO. TRÁFICO. PEDIDO DOS RÉUS OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO A CONDENAÇÃO DOS RÉUS RILDO DA SILVA E CARMELITA FERREIRA DE CASTRO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS NÃO PROVIDOS. Restando de forma inconteste comprovada, através dos elementos de prova colhidos nos presentes autos, a participação ativa dos réus apelantes nos crimes capitulados na denúncia, o não provimento dos recursos é medida que se impõe, para manter-se a sentença que os condenou. Improcedente o recurso do Ministério Público, eis que o art. 19 "caput" da Lei n. 6368/76 diz de forma inequívoca que é isento de pena a pessoa que em virtude de dependência de substância entorpecente é inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com o caráter ilícito do fato delituoso circunstância reconhecida no laudo de dependência toxicológico a que foram submetidos os réus. (Acórdão nº 3752, fls. 97-100, do 57º Vol.)

PROCESSO Nº 9147-4 (APELAÇÃO CRIME Nº 458/89), de Pato Branco. - Apelante:- Sadi Antonio Fabian. - Adv:- Jose Cury. - Apelada:- A Justiça Pública. - Relator:- Sr. Des. Adolpho Pereira. - DECISÃO:- ACORDAM os Desembargadores integrantes da la. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douda Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso. (Em 15 de março de 1990) EMENTA:- JÚRI. HOMICÍDIO NA SUA FORMA QUALIFICADA. NULIDADE DO JULGAMENTO POR DEFICIÊNCIA NA FOMULAÇÃO DOS QUESITOS. INOCORRÊNCIA. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. DECISÃO DO JÚRI PROFERIDA COM APOIO NA PROVA DOS AUTOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A pretensa nulidade no âmbito da letra "a" do art. 593, III, do CPP., sob a alegação de que os quesitos 3º e 10º foram elaborados em termos vagos e indefinidos, é improcedentes. Correta foi a formulação dos quesitos aludidos, eis que dentro dos ditames da lei processual penal, possibilitando, a nosso ver, ampla possibilidade de entendimento pelos jurados. Aliás, consta da própria ata do julgamento que o Dr. Juiz Presidente atendendo a requerimento da defesa e com a anuência do Dr. Promotor de Justiça efetuou mudanças na formulação dos referidos quesitos. Neste particular, vale ressaltar o disposto no art. 565 do CPP. isto é, para poder invocar a nulidade, a parte interessada não pode haver contribuído para que se registrasse o defeito, ou vício, que invalida o ato. No âmbito da letra "d" do art. 593, III do CPP., a decisão dos jurados é irreparável. Não se cobra ao Tribunal do Júri decisão perfeita, certíssima, nem a melhor e mais apurada valoração do fato- mesmo porque, os jurados julgam mais pelo sistema da íntima convicção. O veredicto sustenta-se desde que não absurdo inteiramente desapoioado na prova, manifestamente contrário a esta, o que não se dá na espécie. (Acórdão nº 3753, fls. 101-105, do 57º Vol.)

PROCESSO Nº 9151-8 (APELAÇÃO CRIME Nº 462/89), de São João do Triunfo. Apelante: Sebastião Kovalski. - Adv. Claudionor Oliveira de Souza. - Apelada: A Justiça Pública. - Assist. de Acaução:- José Arildo Camargo e Aristides Cordeiro de Camargo. - Adv. Maguy Azevedo Lobo Ribas. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO:- ACORDAM os Desembargadores integrantes da la. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. (Em 15 de março de 1990). EMENTA: LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. INCAPACIDADE PARA OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS. LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. PEDIDO OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE INEXISTIREM PROVAS SUFFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. Para reconhecer-se a legítima defesa como causa excludente da ilicitude ou antijuricidade da ação é necessário que seja ela reconhecida em todos os seus requisitos, devidamente comprovadas. As palavras das vítimas aliadas a prova material a qual contradiz as afirmações do apelante são suficientes para ensejar o convencimento do julgador. (Acórdão nº 3754, fls. 106-109 do 57º vol.)

PROCESSO Nº 9176-5 (APELAÇÃO CRIME Nº 487/89), de Ortigueira. - Apelante A Justiça Pública. - Apelado: Joaquim Pinheiro. - Adv. Weres Mercier de Lima, Antonio Marcos Pedroso e Flávio José Santana. - Relator:- Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores integrantes da la. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para os fins acima explicitados. (Em 15 de março de 1990). EMENTA : JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. Quem premedita um crime, sai ao encontro da pessoa visada, espera-a na beira de uma estrada e vendo-a parte para o ataque e vibra com seu companheiro 28 facadas contra a indefesa vítima, não age em legítima defesa como decidiu o Corpo de jurados. Assim, constitui iniludivelmente decisão manifestamente contrária à prova dos autos, pelo que deve ser o réu submetido a novo julgamento. Recurso provido. (Acórdão nº 3755, fls. 110 - 114 do 57º vol.)

RELAÇÃO Nº 17/90

SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F. e ao S.T.J.

VISTA AOS RECORRIDOS PARA APRESENTAREM IMPUGNAÇÃO (PRAZO: TRÊS DIAS)

PROCESSO Nº 9079-1/01 (RECURSO ESPECIAL CRIME, de Carlópolis) - Recorrente: A Justiça Pública. - Recorrido: ARISTIDES SALLES RIBEIRO - Adv. Alcides Soares de Oliveira Neto.

PROCESSO Nº 9011-9/01 (RECURSO ESPECIAL CRIME, de Curitiba- Vara do Tribunal do Juri) - Recorrente: A Justiça Pública. - Recorrido: HARALDO HUTH. - Adv. Marco Antonio Vieira.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de

prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 05/ABRIL/1990 a 11/ABRIL/1990

Vara de Plantão: 9ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. TUFÍ MARON FILHO

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 07/90

PROCESSO A SER JULGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 09.04.90, ÀS 13:30HS., NA SALA "DES. LAURO LOPES".

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 668/90, de Guaratuba. Recorrente: José Nicolau Abagge Junior, Escrivão do Cível daquela comarca. Advogado: Doutor Munir Abagge. Recorrida: Doutora Juíza de Direito daquela comarca. Relator: Des. Ronald Accioly.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 257

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 173/89, DE CURITIBA - 3a. VARA. Impetrante: Jacira Zela de Oliveira Muhsam. Adv: Carlos Oswaldo Moraes Andrade. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Zenir Varela Duarte. DESPACHO: Tendo em vista que o prazo de eficácia da liminar, previsto pela Lei 4.348, de 26.06.64, apesar de prorrogado foi consumido graças a ato da Litisconsorte Necessária, em cujo domicílio declinado na ação possessória não foi encontrada, daí não ter ocorrido ainda a sua citação sem qualquer débito à Impetrante, e considerando, de outra parte, que o agravo de instrumento, beneficiado com o presente mandamus para ser suspenso o ato judicial, não teve curso regular e se encontra em seu preâmbulo procedimental sem qualquer débito, também, à Agravante, defiro o requerimento retro, no sentido de, com lastro no poder cautelar genérico, prorrogar a aludida eficácia da liminar até o julgamento deste mandado de segurança e desde que persista a promoção oportuna dos atos a seu cargo, por parte da Impetrante. Oficie-se ao r. Juízo impetrado. Vista à Impetrante, ante a certidão negativa de f. 78 v. Intimem-se. Curitiba, 22 de março de 1990. (a) Pacheco Rocha.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27/90, DE MARINGÁ - 4a. VARA. Impetrantes: Arlindo Benedito do Carmo e outro. Adv: Walter Alexandrino. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Maria de Lourdes da Silva (por si e representando seu filho Michel Ricardo Pereira da Silva) e outros. DESPACHO: 1. Tendo em conta a relevância dos fundamentos deste "mandamus" e a possibilidade de ineficácia desta ordem, se deferida afinal, CONCEDO a liminar requerida para atribuir eficácia suspensiva ao agravo de instrumento, interposto pelos ora impetrantes contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível de Maringá, que, nos autos de ação de reintegração de posse, proposta por MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS, deferiu a liminar de reintegração, em lote de terreno urbano, sem prévia justificação de posse e com base em prova documental, unilateralmente produzida. Assim, ficam suspensos os efeitos da decisão impugnada até a tramitação do recurso referido. 2. Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito impetrado para prestar as informações devidas, em dez (10) dias. 3. Promovam, os impetrantes, a citação dos litisconsortes necessários, no prazo de quinze (15) dias, para intervirem na lide e manifestarem-se sobre a impetração, para o que, também, se fixa idêntico prazo. 4. Intimem-se. Curitiba, 29 de março de 1990. (a) Accácio Cambi.

RELAÇÃO Nº 258

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31/90, DE CURITIBA - 14ª VARA CÍVEL. Impetrante: Máximo Salomão Neto. Adv.: Vânderson José dos Santos.

COMARCA DE PALMAS

- EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO - (Com o prazo de quinze (15) dias).

O DOUTOR UDENIR SGARBI, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 440/88 de Execução de Título Extrajudicial, em que é executor BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A., e executados: SANBARP - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA., JOÃO MARIA LUSTOSA DOS SANTOS e DORVALINO JOÃO BARP, que será levado a praça, na seguinte forma:

VENDA EM PRAÇA: Dia 06, de abril de 1.990, às 10,00 horas, dos bens penhorados por preço superior ao da avaliação;

VENDA À QUEM MAIS DER: Dia 18 de abril de 1.990, às 10,00 horas;

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de fechamento do fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente;

LOCAL: Avenida Barão do Rio Branco s/nº Edifício do Fórum local;

BENS: Uma área de terreno, situada no quadro urbano desta cidade, no Bairro denominado Serrinha, medindo 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes divisões e confrontações: ao Norte, divide com uma rua ali projetada, medindo 46,00 metros; ao Sul, divide com terrenos de Antonio Luiz Pellizzari, medindo 67,20 metros; a Leste, divide também com terrenos de Antonio Luiz Pellizzari, medindo 91,30 metros; e a Oeste divide com os lotes nºs. 411, 439 e 484 de Francisco Dias de Oliveira; Pedro Santos Mello e Nair Santos Mello, medindo 92,10 metros. Adquirentes: João Maria Lustosa dos Santos e Dorvalino João Barp, conforme matrícula nº 4.708, registro R-1-4.708 do CRI desta Comarca. Observ.: Sobre referida área de terreno está edificado um barracão construído de madeiras e coberto com chapas de brita, medindo 10' x 40 metros, em regular estado de conservação.

ÔNUS: Existe Cédula de Crédito Industrial de Hipoteca Cédular, à favor do Banco Meridional do Brasil S.A conforme registro nº R-2-4.708.

DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública, Sra. Lella Fátima de Lima.

AVALIACÃO: R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta cruzados novos).

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os executantes dos SANBARP - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA., na pessoa de seu representante legal; JOÃO MARIA LUSTOSA DOS SANTOS e s/m. e DORVALINO JOÃO BARP e s/m., por todo o conteúdo do respeitável edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância de futuro, se passou o presente edital, o qual será afixado no local de costume e opublizado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Palmas, Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove. Luiz Antonio de Siqueira Guerios, escrivão, o fiz datilografar, conferir e subscrever.

UDENIR SGARBI Juiz Substituto

COMARCA DE PIRAQUARA

EDITAL DE CONCURSO

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA, autorizado pelo EXCELENTÍSSIMO SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no protocolo sob nº 33.789/89, de conformidade com os artigos 143 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da lei, encontra-se aberta a inscrição ao concurso para provimento de (1) cargo de Auxiliar de Cartório Criminal, PJ-I, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Piraquara.

O candidato deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, Presidente do Concurso, requerimento contendo as fontes de referências pessoais, juntando, desde logo, fotocópia de documento oficial de identificação e declaração firmada de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando na data da inscrição, idade mínima de dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de capacidade política expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o

após ter sido examinado por junta composta por três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após completar dezoito (18) anos de idade f) atestado fornecido pelas autoridades policiais dos distritos onde viveu os dois (02) anos anteriores ao concurso; atestando o atestado o tempo de residência e boa conduta social; g) atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, e, os que forem parentes até o 3º grau, inclusive do Juiz de Direito, do Juiz Substituto, dos membros do Ministério Público e dos Titulares dos Órgãos de Justiça da supra citada comarca. Dado e Passado nesta Cidade e comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. (João Vicente Santana de Oliveira) Secretário da Direção do Fórum o subscrevi.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI JUIZ DE DIREITO

F. Cr. 5.400,00 - P. 3406

COMARCA DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: MARIA APARECIDA DE ANDRADE, COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Senhor Dr. HELIO VIEIRA NETO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Anexos da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a quem o conhecimento do presente haja pertencer e especialmente: a requerida MARIA APARECIDA DE ANDRADE, que por este Juízo e cartório tramites legais a Ação de Divórcio nº 39/90, em que figura como requerente ESPEDIDO LUIZ DE ANDRADE e como requerida MARIA APARECIDA DE ANDRADE, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente CITAÇÃO, a fim de no prazo legal oferecer contestação a presente ação subscrita pelo Dr. Arno André Giesen, fundamentado o pedido no art. 226, § 6º da Constituição Federal e demais dispositivos legais, bem como despacho de fls. 06, cujo teor é o seguinte: "CITE-SE na forma requerida. (a) HELIO VIEIRA NETO Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente da requerida mandei expedir o presente edital, com o prazo de 20 dias, o qual deverá ser afixado no local de costumes do edifício do fórum local e publicado no diário de justiça por duas vezes e uma vez, ou melhor no diário da Justiça por uma vez e duas vezes no semanário local, pelo qual fica a requerida devidamente citada dos autos supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rolândia, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de março de mil e novecentos e noventa e nove. Helio Vieira Neto, Juiz de Cart. Juramenta do que o escrivão abaixo subscrevi. O REQUERENTE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

HELIO VIEIRA NETO Juiz de Direito

G. - P. 3438

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GENEROSO DE BRITO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Mario José Narél, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos desta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o autor GENE ROSE DE BRITO, brasileiro, viúvo, atualmente em lugar incerto e não sabido para dar andamento nos autos de USUCAPIÃO sob nº 415/86 em que é requerente GENEROSO DE BRITO, sob pena de extinção, tendo em vista a renúncia de fls. 61 de seu patrono. O presente deverá ser publicado na forma gratuita. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. DADO E PASSADO/ nesta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, GILBERTO CHARIN, escrivão, datilografar e subscrevi.

MARIO JOSÉ NARÉL Juiz de Direito

G. - P. 3407

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Edital nº 011/90 Autos nº 031/90 JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL = PARANÁ =

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÓIS AUSTRIACOS, INTERCITOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 20 VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR ABRAHAM LINCOLN HERBES CALIETO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e pelo Cartório do Cível e Anexos, se processam os Autos nº 031/90 de Ação de Usucapião, requerido por Idelmo Flores e sua mulher Augustinha Maria dos Santos Flores, alegando os requerentes, em síntese, que por si e por seus antecessores, vêm, mantendo a posse mansa e pacífica, há mais de vinte (20) anos, sobre o imóvel urbano, seguinte: "Um lote de terreno urbano, situado na quadra 51 na Rua Raul Curupã, com a área de 242,00 metros quadrados, parte do lote nº 04, confrontando dentro do seguinte roteiro: partindo do marco 00, que se indica